



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 247 / 2026

Autor: Ver. Roberto Façanha

REQUERIMENTO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requeiro a mesa, ouvido o duto plenário, para que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal de Corumbá com Cópia a Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de solicitar encaminhamento a esta Casa de Lei, um Projeto de Lei visando instituição de uma lei municipal específica para estabelecer como verba de natureza indenizatória, o incentivo estadual previsto na Lei Estadual nº 6.287, sancionada em 1º de agosto de 2024, pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, a ser pago pelo Município em folha ou de forma separada.

É uma lei que vai proporcionar segurança jurídica, evitando que os servidores sofram tributações ou descontos indevidos como Imposto de Renda ou contribuição previdenciária, sobre esses valores específicos.

Trata-se de uma medida importante que vai beneficiar diretamente os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, lembrando que o recurso tem como origem o Incentivo Estadual Financeiro repassado pelo Governo do Mato Grosso do Sul ao Município, para ser pago em folha ou de forma separada, cujo valores são transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente para os Fundos Municipais de Saúde ou instituições contratantes responsáveis, mas que é necessária a instituição de Lei Municipal complementar visando regulamentar o incentivo estadual especificamente como verba de natureza indenizatória, o que afasta a incidência de certos descontos e reflete na forma de pagamento local.

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI PARA SER DEBATIDO E CONSTRUÍDO COM A REPRESENTAÇÃO DE CATEGORIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º XXX/2026

“ESTABELECE COMO VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA O INCENTIVO ESTADUAL OU QUALQUER OUTRO PAGO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS.”

O Exmo. Sr. GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art. 1.º - O Incentivo Estadual encaminhado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, pago pelo Município de Corumbá/MS, em folha ou em apartado, será verba de caráter indenizatório.

Parágrafo único. Considera-se de caráter indenizatório todo e qualquer valor que não faça parte da remuneração prevista na legislação estatutária e paga por qual ente federativo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, XX DE XXXX DE 2026.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ

SALA DAS SESSÕES, 04 de Agosto de 2026

**Roberto Façanha
Vereador(a) - PP**

